

**LINHAS DE ORIENTAÇÃO RELATIVAS AO
EXAME DE MARCAS COMUNITÁRIAS
EFETUADO NO INSTITUTO DE
HARMONIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO
(MARCAS, DESENHOS E MODELOS)**

PARTE B

EXAME

SECÇÃO 3

CLASSIFICAÇÃO

Índice

1	Introdução	3
2	A Classificação de Nice	3
3	Ferramentas administrativas para fins de classificação.....	4
4	Criação de uma lista de produtos ou serviços	5
4.1	Clareza e precisão	5
4.1.1	Princípios gerais	5
4.1.2	Utilização de expressões (por exemplo, «nomeadamente», «em especial») para determinar o alcance da lista de produtos e/ou serviços	6
4.1.3	Utilização da expressão «e/ou»	7
4.1.4	Pontuação.....	7
4.1.5	Inclusão de abreviaturas e acrónimos nas listas de produtos e serviços	7
4.2	Termos e expressões que carecem de clareza e precisão	8
4.2.1	Indicações gerais dos títulos de classe da Classificação de Nice considerados como não sendo suficientemente claros e precisos	8
4.2.2	Expressões vagas	12
4.2.3	Pedido em relação a todos os produtos e/ou serviços incluídos na classe ou todos os produtos e/ou serviços da lista alfabética da classe	13
4.2.4	Referência a outras classes na listagem.....	13
4.2.5	Marcas numa lista de produtos e/ou serviços	14
4.2.6	Inclusão das expressões <i>peças e acessórios; componentes e acessórios</i> nas listas de produtos e serviços	14
4.2.7	Utilização de qualificadores indefinidos	14
5	Procedimento de exame	15
5.1	Pedidos paralelos.....	15
5.2	Objeções	15
5.3	Modificações.....	16
5.4	Aditamento de classes.....	17
6	Anexo 1.....	18

1 Introdução

Cada pedido de marca comunitária deve conter uma lista de produtos e serviços, como condição para a atribuição de uma data de depósito (artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do CTMR). A lista deve ser classificada em conformidade com o Acordo de Nice (artigo 28.º do CTMR e regra 2, n.º 1, do CTMIR).

A lista dos produtos e serviços deve ser redigida de forma a (a) fazer ressaltar claramente a natureza dos produtos e serviços, e (b) permitir a classificação de cada produto ou serviço numa única classe da Classificação de Nice (regra 2, n.º 2, do CTMIR).

Para efeitos de classificação, recomenda-se vivamente o recurso às ferramentas administrativas de TI do Instituto (ver ponto 3). Qualquer parte da lista de produtos e serviços que não corresponda aos dados constantes nessas ferramentas será examinada de acordo com os princípios estabelecidos nas presentes Orientações. Sempre que o requerente seleciona um termo a partir das ferramentas disponíveis, o termo **não será objeto de análise posterior e o processo de registo será acelerado**.

Os produtos e serviços abrangidos por um pedido de marca comunitária - incluindo indicações gerais dos títulos de classe - serão interpretados pelo Instituto com base no respetivo significado natural e habitual. A prática anterior do Instituto, segundo a qual a utilização de todas as indicações gerais do título de uma classe específica da Classificação de Nice configurava um pedido de proteção para todos os produtos e serviços abrangidos por essa classe, foi abandonada em junho de 2012, na sequência do acórdão de 19/06/2012, C-307/10, «IP Translator».

A finalidade da presente secção das Linhas de orientação é descrever a prática do Instituto quando procede ao exame da classificação de produtos e serviços.

A primeira parte (pontos 1 a 4) define os princípios aplicados pelo Instituto. A segunda parte (ponto 5) resume o procedimento de exame da lista de produtos e serviços.

Em breves palavras, quando examina a classificação de uma lista de produtos e serviços, o Instituto executa quatro tarefas:

- certifica-se de que a descrição de cada produto e serviço é suficientemente clara e precisa;
- certifica-se de que cada termo é adequado à classe em que é solicitado o registo;
- notifica qualquer irregularidade;
- rejeita o pedido, no todo ou em parte, se a irregularidade não for corrigida (regra 9, n.ºs 4 e 8, do CTMIR).

2 A Classificação de Nice

A versão da classificação estabelecida ao abrigo do Acordo de Nice em vigor à data do depósito será a utilizada para a classificação dos produtos ou serviços indicados no pedido (disponível em: <http://tmclass.tmdn.org>). Dispõe a regra 2 do CTMIR que o requerente deve fornecer uma lista de produtos e serviços nos moldes que se descrevem a seguir.

- A lista dos produtos ou serviços deve ser redigida de forma a fazer ressaltar claramente a sua natureza e permitir a classificação de cada produto e de cada serviço numa só classe da Classificação de Nice.
- Os produtos ou serviços devem ser agrupados de acordo com as classes da Classificação de Nice, sendo cada grupo precedido do número da classe dessa classificação a que esse grupo de produtos ou serviços pertence e apresentado segundo a ordem das classes dessa mesma classificação.

A Classificação de Nice consiste, em relação a cada classe, no seguinte:

1. *Título da classe*: o título da classe indica, de maneira geral, o segmento ao qual, em princípio, os produtos ou serviços pertencem;
2. *Notas explicativas*: as notas explicativas explicam quais os produtos ou serviços que supostamente devem, ou não, ser abrangidos pelo título da classe e ser considerados como parte integrante da classificação;
3. *Lista alfabética*: a lista alfabética mostra como os produtos ou serviços individuais correspondem a uma classe específica;
4. *Observações gerais*: as observações gerais explicam quais os critérios que devem ser aplicados se um termo não puder ser classificado de acordo com os títulos de classe ou a lista alfabética.

Para mais informações sobre a Classificação de Nice, consultar o sítio Web da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), em <http://www.wipo.int>.

3 Ferramentas administrativas para fins de classificação

Ao depositar um pedido eletrónico através da ferramenta *e-filing*, os utilizadores podem seleccionar os termos pré-aprovados para criar a sua lista de produtos ou serviços. Todos esses termos seleccionáveis provêm de uma base de dados harmonizada e serão automaticamente aceites para fins de classificação. A utilização destes termos pré-aprovados tenderá a facilitar o processo de registo da marca. A base de dados harmonizada reúne termos que são aceites para efeitos de classificação em vários institutos de marcas da UE.

Caso o requerente utilize uma lista de produtos ou serviços que contenha termos que não figuram na base de dados harmonizada, o Instituto verificará, através de um procedimento de exame, se esses termos podem ser aceites.

Antes da apresentação do pedido, o requerente pode pesquisar o conteúdo da base de dados harmonizada utilizando a ferramenta TMclass (<http://tmclass.tmdn.org/ec2/>) do Instituto. Este instrumento reúne as bases de dados de classificação de institutos participantes dentro e fora da UE, e indica se um termo pode ou não ser aceite numa determinada jurisdição. Na TMclass, os produtos e serviços são agrupados segundo características comuns numa perspetiva de mercado, começando pelo mais geral e terminando com o mais específico. Desta forma, é facultada ao utilizador uma pesquisa simplificada, que lhe permite uma melhor visão geral do conteúdo de cada classe, facilitando assim a seleção dos termos adequados.

O agrupamento e a classificação referidos, também denominados «Taxonomia», não têm efeitos legais. Concretamente, o âmbito de proteção de uma marca comunitária é sempre definido com base no significado natural e habitual dos termos escolhidos, não pela posição dos termos nas ferramentas de classificação do Instituto.

4 Criação de uma lista de produtos ou serviços

4.1 Clareza e precisão

4.1.1 Princípios gerais

Os produtos e serviços para os quais a proteção da marca é requerida devem ser identificados pelo requerente com clareza e precisão suficientes, de modo a que as autoridades competentes e os operadores económicos consigam determinar, unicamente com base nessa identificação, o âmbito da proteção solicitada (acórdão de 19/06/2012, C-307/10, «IP Tradutor», n.º 49).

A descrição dos produtos e serviços é considerada suficientemente clara e precisa quando o seu âmbito de proteção pode ser entendido a partir de seu significado natural e habitual. Se o âmbito de proteção não puder ser entendido, poderá conseguir-se clareza e precisão suficientes através da identificação de fatores como as características, a finalidade e/ou o setor de mercado identificável. Entre outros elementos capazes de ajudar a identificar o setor de mercado¹, contam-se os seguintes:

- consumidores e/ou canais de vendas;
- competências e saber-fazer a utilizar/criar;
- capacidades técnicas a utilizar/criar.

Um termo pode fazer parte da descrição de produtos ou serviços em várias classes; pode ser claro e preciso numa determinada classe, sem necessidade de explicitação. Por exemplo: mobiliário (classe 20), vestuário (classe 25), luvas (classe 25).

Caso se pretenda obter proteção para uma categoria especializada de produtos e serviços ou um setor de mercado especializado pertencente a uma classe diferente, poderá ser necessária uma maior explicitação do termo. Por exemplo: **mobiliário** especial para uso médico (classe 10), **mobiliário** especial de laboratório (classe 9), **vestuário** de proteção (classe 9), **vestuário** especial para salas de operação (classe 10), **vestuário** para animais (classe 18), **luvas** de jardinagem (classe 21), **luvas** de basebol (classe 28).

Encontram-se disponíveis ferramentas, como a TMclass (<http://tmclass.tmdn.org/ec2/>), para determinar se a categoria de produtos e serviços necessita ou não dessa explicitação adicional.

¹ A expressão «setor de mercado» descreve um conjunto de empresas que compram e vendem produtos e serviços de tal modo semelhantes, que elas estão em concorrência direta entre si.

4.1.2 Utilização de expressões (por exemplo, «nomeadamente», «em especial») para determinar o alcance da lista de produtos e/ou serviços

A utilização das palavras «nomeadamente» ou «sendo» é aceitável, mas deve ser entendida como uma limitação em relação aos produtos e serviços específicos enumerados a seguir. Por exemplo, a expressão *produtos farmacêuticos, nomeadamente analgésicos* na classe 5 significa que o pedido apenas inclui analgésicos e não qualquer outro tipo de produtos farmacêuticos.

A expressão «em particular» também pode ser aceite, na medida em que serve para indicar um exemplo dos produtos e serviços objeto do pedido. Por exemplo, a referência a *produtos farmacêuticos, em particular analgésicos* na classe 5 significa que o pedido abrange qualquer tipo de produtos farmacêuticos, de que os *analgésicos* constituem um exemplo.

Aplica-se a mesma interpretação à utilização dos termos «incluindo», «incluindo (mas não se limitando a)», «especialmente» ou «principalmente», como no exemplo *preparações farmacêuticas, incluindo analgésicos*.

Um termo que normalmente seria considerado pouco claro ou impreciso pode tornar-se aceitável se for objeto de uma maior explicitação, por exemplo, utilizando «nomeadamente» e uma lista de termos aceitáveis. Um exemplo seria *aparelhos elétricos, nomeadamente computadores* para produtos na classe 9.

Outros exemplos de utilização aceitável

Classe 29: <i>Produtos lácteos, nomeadamente queijo e manteiga</i>	Limita os produtos a apenas queijo e manteiga, com exclusão de todos os outros laticínios.
Classe 41: <i>Fornecimento de instalações desportivas, sendo todas exteriores</i>	Limita os serviços às instalações exteriores, com exclusão de quaisquer instalações interiores.
Classe 25: <i>Vestuário, sendo toda roupa interior</i>	Limita os produtos apenas ao que se entende por roupa interior, com exclusão de todos os outros tipos de vestuário.

Outras palavras ou frases servem apenas para assinalar que determinados produtos são importantes, sem que a inclusão do termo limite de qualquer forma a restante lista de produtos. Apresentam-se a seguir alguns exemplos:

Classe 29: <i>Produtos lácteos, em especial queijo e manteiga</i>	A cobertura incluiria todos os laticínios; o queijo e a manteiga são provavelmente os produtos de maior êxito do titular da marca comunitária.
Classe 41: <i>Fornecimento de instalações desportivas, por exemplo, pistas de corrida exteriores</i>	A cobertura aqui dá apenas um exemplo de uma das várias possibilidades.
Classe 25: <i>Vestuário, incluindo roupa interior</i>	A cobertura abrange todo o vestuário, não apenas roupa interior.

4.1.3 Utilização da expressão «e/ou»

É aceitável a utilização do traço oblíquo nas listas de produtos e serviços. O uso mais comum é na frase «e/ou», o que significa que ambos os produtos/serviços referidos se inserem na mesma classe. Por exemplo:

- *Produtos químicos/bioquímicos*
- *Produtos químicos e/ou bioquímicos*
- *Produtos químicos destinados à indústria/ciência*
- *Produtos químicos destinados à indústria e/ou ciência*
- *Serviços de agência de importação/exportação*

4.1.4 Pontuação

A utilização correta da pontuação é muito importante, quase tão importante como as palavras, numa lista de produtos e serviços.

A vírgula serve para separar elementos dentro de uma categoria ou expressão similar. Por exemplo, em *farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria*, na classe 30, deve ser entendido que se trata de produtos que são ou podem ser fabricados a partir de quaisquer destas matérias.

O ponto e vírgula serve para marcar uma separação entre expressões. Por exemplo, *farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados; mel, xaropes e melaços; levedura, fermento em pó*, na classe 30, deve ser interpretado no sentido de que os termos *mel e xaropes e melaços* são independentes dos outros termos e não fazem parte das *preparações feitas de...*

A utilização incorreta da pontuação na separação de termos pode levar a mudanças de significado e a uma classificação incorreta.

Tomemos o exemplo de *software para uso em máquinas agrícolas; máquinas agrícolas*, na classe 9. Nesta lista de produtos e serviços, a inclusão de um ponto e vírgula significa que o termo *máquinas agrícolas* deve ser considerado uma categoria de produtos independente. Contudo, estes pertencem à classe 7, independentemente do facto de a intenção ser proteger o *software* utilizado no domínio das máquinas agrícolas ou da maquinaria agrícola.

Um outro exemplo seria *serviços retalhistas relacionados com vestuário; calçado; chapelaria*, na classe 35. A utilização do ponto e vírgula faz com que os termos *calçado e chapelaria* se refiram a produtos, considerados em separado e não incluídos nos serviços retalhistas. Nestes casos, o examinador separará os termos por vírgulas, informando desse facto o requerente e dando-lhe a oportunidade de se pronunciar sobre a sua proposta.

4.1.5 Inclusão de abreviaturas e acrónimos nas listas de produtos e serviços

A utilização de abreviaturas nas listas de produtos e serviços deve ser aceite com cautela. As marcas podem manter a sua validade por tempo indeterminado, e a interpretação de uma abreviatura pode variar ao longo do tempo. Todavia, uma

abreviatura pode ser permitida se tiver apenas um significado em relação à classe de produtos ou serviços na qual é pedido o registo. Os exemplos *CD-ROM* e *DVD*, amplamente conhecidos, são aceitáveis na classe 9. Se a abreviatura for bem conhecida no domínio de atividade em questão, será aceitável, mas uma solução mais prática seria os examinadores começarem por pesquisar a abreviatura na Internet, de modo a determinar se esta necessita de ser ampliada com palavras ou se a abreviatura ou acrónimo deve ser seguido do termo entre parêntesis retos (segundo o exemplo da OMPI).

Exemplo

Classe 45 *Serviços de aconselhamento sobre o pedido e registo de marca comunitária.*

Isto pode ser ampliado como segue:

Classe 45 *Serviços de aconselhamento sobre o pedido e registo de marcas comunitárias;*

ou

Classe 45 *Serviços de aconselhamento sobre o pedido e registo de CTMs [marcas comunitárias];*

A utilização de acrónimos numa lista de produtos ou serviços pode ser aceite desde que os mesmos sejam compreensíveis e adequados à classe na qual foi solicitado o registo.

4.2 Termos e expressões que carecem de clareza e precisão

4.2.1 Indicações gerais dos títulos de classe da Classificação de Nice considerados como não sendo suficientemente claros e precisos

Em cooperação com os institutos de marcas da União Europeia, outras organizações nacionais e internacionais, serviços públicos e várias associações de utilizadores, o Instituto estabeleceu uma lista de indicações gerais dos títulos de classe da Classificação de Nice que se considera não serem suficientemente claros e precisos à luz do acórdão de 19/06/2012, C-307/10, «IP Translator».

As 197 indicações gerais dos títulos de classe da Classificação de Nice foram examinadas sob o prisma dos requisitos de clareza e precisão. Onze delas foram consideradas como não tendo a clareza e precisão necessárias para descrever o alcance da proteção que conferem e, como tal, não podem ser aceites sem uma maior explicitação. São elas as que se encontram enumeradas a seguir, a negrito.

Classe 6 **Produtos metálicos não incluídos noutras classes**

Classe 7 **Máquinas** e máquinas-ferramentas

Classe 14 Metais preciosos e suas ligas e **produtos nestas matérias ou revestidos**, não incluídos noutras classes

Classe 16 Papel, cartão e **produtos nestas matérias [papel e cartão]** não incluídos noutras classes

- Classe 17 Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e **produtos nestas matérias [borracha, guta-percha, goma, amianto e mica]** não incluídos noutras classes
- Classe 18 Couro e imitações do couro e **produtos nestas matérias [couro e imitações do couro]** não incluídos noutras classes
- Classe 20 **Produtos, não incluídos noutras classes, em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas**
- Classe 37 **Reparação**
- Classe 37 **Serviços de instalação**
- Classe 40 **Tratamento de materiais**
- Classe 45 **Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos**

As expressões dos restantes 186 títulos de classe de Nice cumprem os requisitos de clareza e precisão e são, por conseguinte, aceitáveis para fins de classificação.

Descrevem-se abaixo as razões por que se considerou que os termos dos referidos 11 títulos de classe de Nice carecem de clareza e precisão.

- Classe 6 **Produtos metálicos não incluídos noutras classes**
Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, esta expressão não fornece uma indicação clara de quais os produtos abrangidos, uma vez que indica simplesmente do que são feitos os produtos e não de que produtos se trata. A expressão abrange uma ampla gama de produtos que poderão ter características e/ou finalidades muito diferentes, exigir níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos para a sua produção e/ou utilização, ser destinados a consumidores diferentes, ser comercializados através de canais de venda diferentes e, por conseguinte, dizer respeito a diferentes setores de mercado.
- Classe 7 **Máquinas e máquinas-ferramentas**
Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, a expressão *máquinas* não fornece uma indicação clara de quais as máquinas abrangidas. As máquinas podem ter características diferentes e finalidades diferentes, exigir níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos para o seu fabrico e/ou utilização, ser destinadas a consumidores diferentes, ser comercializadas através de canais de venda diferentes e, por conseguinte, dizer respeito a diferentes setores de mercado.
- Classe 14 Metais preciosos e suas ligas e **produtos nestas matérias ou revestidos, não incluídos noutras classes**
Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, a expressão *produtos nestas matérias ou revestidos, não incluídos noutras classes* não fornece uma indicação clara de quais os produtos abrangidos, uma vez que indica simplesmente do que são feitos ou revestidos os artigos e não de que artigos se trata. A expressão abrange uma ampla gama de produtos que poderão ter características muito diferentes, exigir níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos para a sua produção, ser destinados a consumidores diferentes, ser comercializados através de canais de venda diferentes e, por conseguinte, dizer respeito a diferentes setores de mercado.

Classe 16 **Papel, cartão e produtos nestas matérias [papel e cartão] não incluídos noutras classes**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, a expressão *produtos nestas matérias [papel e cartão] não incluídos noutras classes* não fornece uma indicação clara de quais os produtos abrangidos, uma vez que indica simplesmente do que são feitos os produtos e não de que produtos se trata. A expressão abrange uma ampla gama de produtos que poderão ter características e/ou finalidades muito diferentes, exigir níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos para a sua produção e/ou utilização, ser destinados a consumidores diferentes, ser comercializados através de canais de venda diferentes e, por conseguinte, dizer respeito a diferentes setores de mercado.

Classe 17 **Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e produtos nestas matérias [borracha, guta-percha, goma, amianto e mica] não incluídos noutras classes**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, a expressão *produtos nestas matérias [borracha, guta-percha, goma, amianto e mica] não incluídos noutras classes* não fornece uma indicação clara de quais os produtos abrangidos, uma vez que indica simplesmente do que são feitos os produtos e não de que produtos se trata. A expressão abrange uma ampla gama de produtos que poderão ter características e/ou finalidades muito diferentes, exigir níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos para a sua produção e/ou utilização, ser destinados a consumidores diferentes, ser comercializados através de canais de venda diferentes e, por conseguinte, dizer respeito a diferentes setores de mercado.

Classe 18 **Couro e imitações do couro e produtos nestas matérias [couro e imitações do couro] não incluídos noutras classes**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, a expressão *produtos nestas matérias [couro e imitações do couro] não incluídos noutras classes* não fornece uma indicação clara de quais os produtos abrangidos, uma vez que indica simplesmente do que são feitos os produtos e não de que produtos se trata. A expressão abrange uma ampla gama de produtos que poderão ter características e/ou finalidades muito diferentes, exigir níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos para a sua produção e/ou utilização, ser destinados a consumidores diferentes, ser comercializados através de canais de venda diferentes e, por conseguinte, dizer respeito a diferentes setores de mercado.

Classe 20 **Produtos, não incluídos noutras classes, em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, esta expressão não fornece uma indicação clara de quais os produtos abrangidos, uma vez que refere simplesmente do que são feitos os produtos e não de que produtos se trata. A expressão abrange uma ampla gama de produtos que poderão ter características e/ou finalidades muito diferentes, exigir níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos para a sua produção e/ou utilização, ser destinados a consumidores diferentes, ser

comercializados através de canais de venda diferentes e, por conseguinte, dizer respeito a diferentes setores de mercado.

Classe 37 **Reparação**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, esta expressão não fornece uma indicação clara dos serviços a prestar, uma vez que refere simplesmente que se trata de serviços de reparação, mas não indica o que estes podem reparar. Atendendo a que os produtos ou artigos a reparar podem ter diferentes características, os serviços de reparação serão realizados por diferentes prestadores de serviços, com diferentes níveis de capacidades técnicas e saber-fazer, e poderão estar relacionados com diferentes setores de mercado.

Classe 37 **Serviços de instalação**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, esta expressão não fornece uma indicação clara dos serviços a prestar, uma vez que refere simplesmente que se trata de serviços de instalação, mas não indica o que estes podem instalar. Atendendo a que os produtos a instalar podem ter diferentes características, os serviços de instalação serão realizados por diferentes prestadores de serviços, com diferentes níveis de capacidades técnicas e saber-fazer, e poderão estar relacionados com diferentes setores de mercado.

Classe 40 **Tratamento de materiais**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, esta expressão não fornece uma indicação clara dos serviços a prestar. A natureza do tratamento é indefinida, bem como os materiais a tratar. Estes serviços abrangem uma ampla gama de atividades, realizadas por diferentes prestadores de serviços em materiais de diferentes características e que exigem níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos, e poderão estar relacionados com diferentes setores de mercado.

Classe 45 **Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos**

Tendo em conta a necessidade de clareza e precisão, esta expressão não fornece uma indicação clara dos serviços a prestar. Estes serviços abrangem uma ampla gama de atividades, realizadas por diferentes prestadores de serviços que necessitam de níveis de capacidades técnicas e saber-fazer muito diversos, e poderão estar relacionados com diferentes setores de mercado.

Os pedidos de marca comunitária que incluam uma das onze indicações gerais acima referidas serão recusados por serem demasiado vagos. O requerente será convidado a tornar mais explícita a expressão considerada vaga.

As indicações gerais não aceitáveis supramencionadas podem tornar-se claras e precisas se o requerente observar os princípios enunciados *supra*, no ponto 4.1. Princípios de clareza e precisão. O que se segue é uma lista não exaustiva de especificações aceitáveis.

Expressão que carece de clareza e precisão	Exemplo de expressão clara e precisa
Produtos metálicos não incluídos noutras classes (classe 6)	Elementos de metal para construção (classe 6) Materiais de construção metálicos (classe 6)

Máquinas (classe 7)	Máquinas agrícolas (classe 7) Máquinas para a transformação de matérias plásticas (classe 7) Máquinas de ordenhar (classe 7)
Artigos em metais preciosos ou em plaqué (classe 14)	Objetos de arte em metais preciosos (classe 14)
Artigos feitos de papel e de cartão (classe 16)	Materiais de filtragem em papel (classe 16)
Produtos de borracha, guta-percha, goma, amianto ou mica (classe 17)	Anéis em borracha (classe 17)
Produtos nestas matérias [couro e imitações do couro] (classe 18)	Pastas [produtos em couro] (classe 18)
Produtos, não incluídos noutras classes, em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas (classe 20)	Acessórios de portas feitos em plástico (classe 20) Figurinhas em madeira (classe 20)
Reparação (classe 37)	Reparação de sapatos (classe 37) Reparação de computadores (classe 37)
Serviços de instalação (classe 37)	Instalação de portas e janelas (classe 37) Instalação de alarmes antirroubo (classe 37)
Tratamento de materiais (classe 40)	Tratamento de resíduos tóxicos (classe 40) Purificação do ar (classe 40)
Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos (classe 45)	Investigação de antecedentes pessoais (classe 45) Serviços de compras personalizadas para terceiros (classe 45) Serviços de agências de adoção (classe 45)

De referir que as expressões vagas não se tornam precisas, ou aceitáveis, pelo aditamento de termos como *incluindo* ou *em especial*. O exemplo de *máquinas, incluindo máquinas de ordenhar* não seria aceitável, pois a expressão continua a ser vaga (ver ponto 4.1.2).

4.2.2 Expressões vagas

Os princípios em matéria de clareza e precisão supradescritos são aplicáveis a todos os produtos e serviços incluídos no pedido. As expressões que não fornecem uma indicação clara dos produtos abrangidos devem ser recusadas. Seguem-se alguns exemplos de tais expressões:

- *Aparelhos/instrumentos elétricos/eletrónicos*
- *Serviços de associação*
- *Serviços de gestão de instalações*

Todas elas devem ser tornadas mais explícitas conforme supradescrito, isto é, através da identificação de fatores como as características, a finalidade e/ou o setor de mercado identificável.

4.2.3 Pedido em relação a todos os produtos e/ou serviços incluídos na classe ou todos os produtos e/ou serviços da lista alfabética da classe

Se o requerente pretender obter proteção para todos os produtos e/ou serviços incluídos na lista alfabética de uma determinada classe, deve indicá-lo expressamente, enumerando tais produtos e/ou serviços de forma explícita e individualmente. A título de apoio, recomenda-se aos requerentes o recurso à estrutura hierárquica (ver ponto 3, Ferramentas administrativas para fins de classificação).

Os pedidos são, por vezes, apresentados em relação a *todos os produtos da classe X, todos os serviços da classe X, todos os produtos e/ou serviços desta classe* ou *todos os produtos e/ou serviços da lista alfabética desta classe* (ou outra semelhante). Esta especificação não é conforme com o artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do CTMR, que dispõe que o pedido deve conter uma lista dos produtos ou serviços em relação aos quais é pedido o registo. Como tal, nessas condições, não é atribuída uma data de depósito.

Noutras ocasiões, o requerente enumera corretamente alguns produtos e/ou serviços que pretende que sejam abrangidos e acrescenta, no final da listagem para cada classe, a expressão *e todos os outros produtos e/ou serviços desta classe* ou *e todos os produtos e/ou serviços da lista alfabética desta classe* (ou outra semelhante). Nesses casos, o procedimento de pedido pode prosseguir apenas em relação à parte dos produtos e/ou serviços que está corretamente enunciada. O Instituto informará o requerente de que tais expressões não são aceitáveis para fins de classificação e, como tal, serão suprimidas.

4.2.4 Referência a outras classes na listagem

As referências a outros números de classe dentro de uma classe não são aceitáveis para fins de classificação. Por exemplo, as descrições (na classe 39) *serviços de transporte de todos os produtos das classes 32 e 33* ou (na classe 9) *software no domínio dos serviços das classes 41 e 45* não são aceitáveis, pois em ambos os casos as expressões são consideradas pouco claras e imprecisas, além de pecarem por falta de certeza jurídica relativamente aos produtos ou serviços que são abrangidos. A única forma de ultrapassar a objeção a essas listas de produtos ou serviços consistirá em indicar nomeadamente os respetivos produtos das classes 32 e 33 e serviços das classes 41 e 45.

A expressão - *produtos não incluídos noutras classes* - não é aceitável nas classes de serviços, pois só tem sentido quando utilizada no âmbito da sua classe de produtos original.

Por exemplo, no título da classe 22 lê-se: *Cordas, cordéis, redes, tendas, toldos, velas, sacos (não incluídos noutras classes)*. Nesse contexto, a referência a - *não incluídos noutras classes* tem sentido. Contudo, se essa mesma expressão for utilizada numa lista de produtos e serviços de uma classe de serviços, não fará sentido. Por exemplo, a lista *serviços de transporte de cordas, cordéis, redes, tendas, toldos, velas, sacos (não incluídos noutras classes)*, na classe 39, não seria aceitável. A menção (*não incluídos noutras classes*) tem de ser suprimida.

4.2.5 Marcas numa lista de produtos e/ou serviços

As marcas registadas não podem figurar numa lista de produtos e/ou serviços como sendo um termo genérico ou uma categoria de produtos. Nesses casos, o Instituto opõe-se à inclusão do termo e solicita a sua substituição por uma expressão genérica descritiva dos produtos ou serviços.

Exemplo

Classe 9: *Dispositivos eletrónicos para transmissão de som ou imagens; reprodutores de vídeo; leitores de CD; iPods*

Uma vez que iPod™ é uma marca registada, o requerente será convidado a substituí-la por um sinónimo, como *pequeno leitor de áudio digital portátil para armazenamento de dados numa variedade de formatos, incluindo MP3*.

Outros exemplos são Caterpillar™ (a classificação correta seria *veículo do tipo «sobre lagartas»*), Discman™ (*leitor de discos compactos portátil*), Band-Aid™ (*pensos autocolantes*), Blu Ray discs™ (*discos de armazenamento óticos*) e Teflon™ (*revestimento antiaderente à base de politetrafluoretileno*). Esta lista não é exaustiva e, em caso de dúvida, os examinadores devem consultar um especialista na matéria no Instituto.

4.2.6 Inclusão das expressões *peças e acessórios; componentes e acessórios* nas listas de produtos e serviços

As expressões *peças e acessórios; componentes e acessórios* não são, nem por si só nem em conjugação umas com as outras, suficientemente claras e precisas para efeitos de classificação. Cada uma destas expressões requer uma qualificação acrescida para ser aceitável na classe adequada. Elas tornar-se-iam aceitáveis através da identificação de fatores como as características, a finalidade e/ou o setor de mercado identificável. Por exemplo:

- *Peças e acessórios para veículos motorizados* é aceitável na classe 12
- *Componentes em madeira para a construção* é aceitável na classe 19
- *Acessórios musicais* é aceitável na classe 15.

4.2.7 Utilização de qualificadores indefinidos

A utilização de qualificadores como «afins», «auxiliares», «produtos associados», «e produtos conexos» e «etc.» numa lista de produtos ou serviços é inaceitável, uma vez que tais expressões não cumprem os requisitos de clareza e precisão (ver ponto 4.1).

5 Procedimento de exame

5.1 Pedidos paralelos

Embora o Instituto desenvolva permanentemente esforços para garantir a coerência na sua atividade, o facto de uma lista de produtos ou serviços ter sido previamente aceite mas estar incorretamente classificada não obriga à aceitação da mesma lista em quaisquer pedidos subsequentes.

5.2 Objeções

Se considerar que é necessário alterar a lista de produtos ou serviços, o Instituto deve, se possível, discutir o assunto com o requerente. Sempre que for razoavelmente possível, o examinador deve apresentar uma proposta de classificação correta. Se o requerente apresentar uma longa lista de produtos e/ou serviços que não está devidamente agrupada sob números de classe nem minimamente classificada, o examinador deve simplesmente recusá-la por força da regra 2 e convidar o candidato a apresentar a lista em conformidade com os requisitos.

A resposta do requerente não deve, em circunstância alguma, alargar o alcance nem a gama da lista de produtos ou serviços (artigo 43.º, n.º 2, do CTMR).

Nos casos em que o requerente não identificou quaisquer classes, ou identificou incorretamente a(s) classe(s) correspondente(s) aos produtos ou serviços, qualquer explicação ulterior sobre o alcance do pedido é suscetível de aumentar o número de classes necessárias para ter em conta a lista dos produtos ou serviços. Isto não implica necessariamente o aumento da lista propriamente dita.

Exemplo

Um pedido que incluía *cerveja*, *vinho* e *chá* na classe 33 deve ser corrigido como segue:

Classe 30: *Chá*.

Classe 32: *Cerveja*.

Classe 33: *Vinho*.

Embora haja agora três classes que cobrem os produtos, a lista de produtos não foi aumentada.

Sempre que o requerente atribui corretamente um número de classe a um determinado termo, isto limita os produtos aos abrangidos por essa classe. Por exemplo, um pedido para *chá* na classe 30 não pode ser alterado para *chá medicinal* na classe 5, pois isso aumentaria os produtos para além dos que foram objeto do pedido.

Nos casos em que é necessário alterar a classificação, o Instituto envia uma comunicação fundamentada em que aponta o(s) erro(s) detetado(s) em relação à lista de produtos ou serviços. O requerente é convidado a alterar e/ou a tornar mais

explícita a lista e o Instituto poderá propor a forma como os itens devem ser classificados.

O prazo concedido inicialmente para apresentar observações à carta sobre a classificação incorreta só pode ser prorrogado uma vez. Salvo circunstâncias excepcionais, não serão concedidas novas prorrogações.

O Instituto enviará uma carta a informar o requerente da lista definitiva dos termos aceites.

5.3 Modificações

Ver também Linhas de orientação, Parte E, Operações de registo, Secção 1, Alterações num registo.

O artigo 43.º, n.º 2, do CTMR permite introduzir modificações num pedido. Isto inclui a alteração da lista de produtos ou serviços, desde que «essa correção não afete substancialmente a marca [nem] alargue a lista de produtos ou serviços».

A modificação pode ser apresentada tanto em termos positivos como negativos. Os exemplos que se seguem são ambos aceitáveis:

- *Bebidas alcoólicas, sendo todas whisky e gin.*
- *Bebidas alcoólicas, nenhuma sendo whisky ou gin.*

Para efeitos de classificação, há que cumprir os dois requisitos básicos seguintes para que a modificação seja aceitável:

1. a nova redação não deve constituir um alargamento da lista de produtos e serviços;
2. a limitação deve constituir uma descrição válida dos produtos ou serviços e ser aplicável apenas aos produtos ou serviços que figuram no pedido inicial.

Caso contrário, o Instituto terá de recusar a limitação proposta e a lista de produtos ou serviços permanecerá inalterada.

Por força dos pontos 1 e 2 *supra*, as modificações devem assumir a forma de uma limitação ou supressão de alguns dos termos inicialmente contidas no pedido. Depois de recebidas tais modificações (supressões) e de estas serem (mais tarde) aceites pelo Instituto, as expressões suprimidas não podem ser reintroduzidas, nem a restante lista de produtos ou serviços pode ser alargada.

A limitação pode dar lugar a uma lista de produtos ou serviços mais longa do que a inicialmente apresentada. Por exemplo, a lista inicial de produtos ou serviços pode ter sido apresentada como sendo constituída por *bebidas alcoólicas*, mas pode ser limitada para *bebidas alcoólicas, sendo vinhos e bebidas espirituosas, mas não incluindo whisky ou gin e não incluindo licores, cocktails ou combinações de bebidas que contenham elementos de whisky ou gin*.

À luz do exposto *supra*, eis alguns exemplos de modificações inaceitáveis:

- Um pedido de modificação da lista de produtos ou serviços *veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água*, na classe 12, para *baterias para veículos*, na medida em que estes produtos pertencem à classe 9 e, portanto, não foram incluídos na lista inicial.
- Substituição de *Instrumentos musicais* por *Pianos Steinway & Sons*, na medida em que a lista modificada de produtos ou serviços contém uma marca registrada.
- Um pedido no sentido de limitar os produtos de *máquinas de lavar roupa* para *máquinas de lavar roupa para venda em França*, na medida em que a modificação é contrária ao conceito da natureza unitária de uma marca comunitária.

Em determinadas circunstâncias, as limitações são aceitáveis contanto que a expressão inicial permaneça na lista de produtos ou serviços. Apresentam-se a seguir alguns exemplos de limitações aceitáveis:

- *vestuário para uso no setor de catering*, na medida em que isto significa vestuário profissional específico;
- *serviços de restaurante, apenas em estâncias hoteleiras*, na medida em que os serviços podem ser reconhecidos como sendo *serviços de restaurante*;
- *jornais, vendidos apenas em estações ferroviárias*, na medida em que os produtos podem ser reconhecidos como sendo *jornais*.

5.4 Aditamento de classes

Ao abrigo do já citado artigo 43.º, n.º 2, do CTMR, é possível adicionar uma classe ou classes a um pedido, mas apenas nos casos em que os produtos ou serviços descritos no pedido inicial foram manifestamente incluídos na classe errada ou um produto ou serviço foi clarificado, sendo por isso necessário classificá-lo(s) numa nova classe ou em novas classes.

Suponhamos, por exemplo, que na lista inicial de produtos se lê:

Classe 33: Bebidas alcoólicas, incluindo cerveja, vinhos e bebidas espirituosas.

Uma vez que a *cerveja* se inscreve na classe 32, será solicitado ao requerente que transfira o termo para a classe 32, mesmo que a classe 32 não tenha sido indicada no pedido inicial. Se o requerente concordar, o pedido passará a abranger produtos das classes 32 e 33.

Quando são acrescentadas classes, pode haver lugar ao pagamento de taxas adicionais, devendo o requerente ser informado em conformidade.

6 Anexo 1**Índice**

Introdução	20
Serviços publicitários.....	20
Preparações para refrescar ou perfumar o ar.....	20
Aparelhos de diversão e jogos eletrónicos	20
Serviços de associação ou serviços prestados por uma associação aos seus membros	21
Aparelhos de beleza	21
Reunião de serviços	21
Serviços de radiodifusão e/ou transmissão	22
Serviços de corretagem	22
Estojos (e sacos de transporte).....	22
Serviços de beneficência	22
Serviços de recolha e armazenamento	23
Jogos de computador e aparelhos de jogos de computador	23
Cortinas e estores	24
Fabrico por encomenda /fabrico para terceiros	25
Serviços de dados	25
Serviços de conceção	25
Serviços de digitalização de imagens.....	26
Produtos descarregáveis	26
Eletricidade e energia.....	26
Aparelhos eletrónicos e elétricos.....	27
Cigarros eletrónicos.....	27
Franchising/franquia	27
Sistemas de GPS – localização, rastreio e navegação	27
Modelação do cabelo.....	29
Serviços de locação	29
Serviços de ajuda humanitária	29
Serviços de Internet, serviços em linha	29
Kits e conjuntos.....	30
Leasing.....	31
Encomenda postal	31
Manuais (para computadores, etc.).....	31
Serviços de fabrico.....	32
Serviços noticiosos	32
Serviços em linha	32
Encomenda de serviços.....	32
Preparações para perfumar e refrescar o ar	33

Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos	33
Produtos em metais preciosos	34
Vestuário de proteção	34
Serviços de aluguer	35
Serviços de venda a retalho e por grosso	35
Localização por satélite	36
Conjuntos	36
Serviços de redes sociais	36
Edição de programas informáticos	37
Energia solar	37
Serviços de armazenamento.....	37
Fornecimento de.....	37
Sistemas.....	38
Bilhetes (de viagem, para eventos recreativos, etc.)	38
Jogos de vídeo.....	38
Ambiente virtual.....	38

Introdução

Ao proceder à classificação, os princípios gerais da Classificação de Nice devem forçosamente ser aplicados.

O presente anexo tem por finalidade esclarecer a classificação de determinadas expressões problemáticas. Fornece igualmente notas sobre a prática de classificação (incluindo palavras ou frases que não devem ser utilizadas).

A base de dados de classificação do Instituto, TMclass, encontra-se disponível em <http://tmclass.tmdn.org>.

Serviços publicitários

Em princípio, os serviços de publicidade pertencem à classe 35. São as seguintes as principais inscrições relativas a serviços publicitários na lista de serviços na Classificação de Nice:

- *Publicidade*
- *Publicidade radiofónica*
- *Publicidade pela televisão*
- *Serviços de paginação [layout] para fins publicitários*
- *Publicação de textos publicitários*
- *Produção de filmes publicitários.*

Estas inscrições abrangem a conceção de material publicitário e a produção de anúncios, visto que são serviços a prestar por agências de publicidade.

Preparações para refrescar ou perfumar o ar

Ver *preparações para perfumar e refrescar o ar*.

Aparelhos de diversão e jogos eletrónicos

Na sequência de alterações à Classificação de Nice a 1 de janeiro de 2012 (10.^a edição), todos os *jogos* (eletrónicos ou não) são classificadas na classe 28.

É a seguinte a forma como figuram na lista alfabética:

- *Aparelhos para jogos, sem ser os adaptados para uso com um monitor*
- *Aparelhos de jogos de vídeo*
- *Máquinas de jogos de vídeo (arcade).*

A maioria destes dispositivos da classe 28 vem carregada com os jogos. Contudo, se esses jogos não estiverem carregados nos dispositivos, estarão gravados em suportes de dados ou serão descarregáveis. Nestes casos, os jogos são considerados como programas de jogos especialmente adaptados para uso com dispositivos de jogo e, como tal, são classificadas na classe 9.

Ver também *jogos de computador*.

Serviços de associação ou serviços prestados por uma associação aos seus membros

Estas expressões e outras semelhantes são demasiado vagas para serem aceitáveis. Há que indicar o tipo, ou o âmbito, do serviço a prestar. Apresentam-se a seguir exemplos de formulações **aceitáveis**:

Classe 35: *Serviços de associação sob a forma de serviços de administração comercial.*

Classe 45: *Serviços prestados por uma associação aos seus membros sob a forma de serviços jurídicos.*

Ver também *serviços de beneficência*.

Aparelhos de beleza

Classe 7: *Pulverizadores (máquinas) para aplicação de produtos artificiais de bronzamento.*

Classe 8: *Instrumentos/ferramentas manuais para fins de estética
Agulhas/aparelhos para tatuar
Aparelhos para a depilação, elétricos e não elétricos.*

Classe 10: *Aparelhos de massagem
Aparelhos de microdermoabrasão
Aparelhos para o tratamento da celulite
Lasers para tratamentos cosméticos de beleza
Aparelhos de depilação a laser
Aparelhos de fotodepilação.*

A fotodepilação é um processo realizado por aparelhos de luz pulsada. Estes dispositivos utilizam o mesmo princípio que o laser (ou seja, o aquecimento do folículo piloso), mas não são lasers.

Classe 11: *Lâmpadas de raios ultravioletas para fins cosméticos
Aparelhos para bronzear
Aparelhos a vapor para limpeza da pele.*

Classe 21: *Escovas e aplicadores para fins cosméticos.*

Reunião de serviços

Ver *encomenda de serviços e serviços de venda a retalho e por grosso*.

Serviços de radiodifusão e/ou transmissão

Estes serviços pertencem à classe 38, e ambos significam a mesma coisa. Os serviços prestados neste domínio abrangem apenas o fornecimento dos meios de comunicação (por exemplo, o fornecimento de uma rede de cabos de fibra ótica, o fornecimento de transmissões via instalações de transmissão por satélite geostacionário, o aluguer de aparelhos e sistemas de comunicações). A classe 38 **não** cobre quaisquer programas, publicidade, informações ou aconselhamento passíveis de ser transmitidos por meio de tecnologia de telecomunicações ou de radiodifusão. Estes serviços devem permanecer nas classes correspondentes.

Serviços de corretagem

Trata-se de serviços prestados por um indivíduo ou uma empresa mediante os quais estes compram ou vendem produtos de base contra o pagamento de uma taxa ou uma comissão. A taxa pode ser cobrada ao comprador ou ao vendedor do produto (ou a ambos). O corretor pode nunca chegar a ver os produtos ou serviços em questão.

Existem três classes registadas relativas aos serviços de corretagem. São as seguintes:

Classe 35: *Serviços de mediação de listas baseadas em nomes e endereços.*

Classe 36: [Um grande número de inscrições relativas a] *corretagem de futuros, de compensações de emissões de carbono, imobiliária, de obrigações, de títulos e de outros produtos de base financeira.*

Classe 39: *Serviços de corretagem relacionada com distribuição, transportes e armazenamento.*

Estojo (e sacos de transporte)

Os estojos (e sacos) adaptados para transportar o produto que se destinam a conter são, em princípio, classificados na mesma classe do produto em causa. Por exemplo, os *estojos de transporte para computadores* pertencem à classe 9.

Todos os sacos de transporte não adaptados estão na classe 18.

Serviços de beneficência

Este termo é demasiado vago para ser aceite em qualquer classe sem uma qualificação adicional.

Os serviços de beneficência são definidos pelo serviço que é oferecido. Por conseguinte, com a definição correta, podem ser classificados em qualquer uma das classes de serviços. Por exemplo:

Classe 35: *Serviços de beneficência, nomeadamente administração e trabalho de escritório em geral.*

Classe 36: *Organização de coletas de beneficência; angariação de fundos de beneficência.*

Classe 38: *Serviços de telecomunicações para fins de beneficência.*

Classe 39: *Serviços de beneficência, nomeadamente fornecimento de transporte de ambulância.*

Classe 40: *Serviços de beneficência, nomeadamente serviços de tratamento de água.*

Classe 41: *Serviços de beneficência, nomeadamente educação e formação.*

Classe 42: *Serviços de beneficência, nomeadamente serviços de proteção ambiental.*

Classe 43: *Serviços de beneficência, nomeadamente fornecimento de alimentos e bebidas e alojamento temporário.*

Classe 44: *Serviços de beneficência, nomeadamente prestação de serviços médicos.*

Classe 45: *Serviços de beneficência, nomeadamente aconselhamento [pessoal ou espiritual].*

Serviços de recolha e armazenamento

No caso de produtos físicos, tanto os serviços de recolha como os serviços de armazenamento se inscrevem na classe 39. Esta classe inclui *transporte e depósito/armazenamento de mercadorias* nas suas listagens. Isto também inclui a recolha e armazenamento físico de dados, seja na forma escrita seja gravados em meios de comunicação (a Classificação de Nice tem *armazenamento de suportes de dados ou de documentos armazenados eletronicamente* na classe 39).

Os *serviços de escritório* de recolha, cotejo e manipulação de dados por via eletrónica pertencem todos à classe 35.

O *armazenamento de dados digitais* e o *armazenamento de dados eletrónicos* são, por analogia com os serviços de alojamento de sítios Web, considerados como pertencendo à classe 42. Os *serviços de armazenamento de dados por computação em nuvem* inscrevem-se igualmente na classe 42.

Jogos de computador e aparelhos de jogos de computador

Os termos *jogos de computador* e *jogos de vídeo* são muito similares e são tratados da mesma forma.

A referência do dicionário para jogos de computador é a seguinte:

1. (**Substantivo**) «Qualquer um de vários jogos, gravados em cassete ou disco para uso num computador pessoal, que são jogados pela manipulação de um

rato, um manípulo ou as teclas do teclado de um computador, em resposta aos gráficos exibidos no ecrã.»² (*Collins English Dictionary*).

Os termos *jogos de computador/jogos de vídeo*, enquanto tal, são portanto apenas aceitáveis na classe 9. A referência do termo no dicionário diz claramente que tem de ser um jogo, e, por conseguinte, software. Os termos podem, pois, ser aceites na classe 9 sem qualquer esclarecimento adicional.

Os *jogos* que são aceitáveis na classe 28 vêm carregados com o software dos jogos. Os seguintes termos, por exemplo, são, todos eles, aceitáveis na classe 28:

- *Jogos de arcada*
- *Máquinas de jogos de vídeo (arcade)*
- *Consolas de jogos de computador*
- *Jogos (aparelhos para-)*
- *Dispositivos para jogos de computador portáteis*
- *Máquinas de jogos de vídeo.*

Cortinas e estores

Os estores, em todas as suas formas, podem ser usados em janelas, tanto no interior como no exterior. A classificação destes artigos depende da sua finalidade e dos materiais de que são feitos.

As cortinas são normalmente utilizadas em interiores e a sua classificação depende igualmente da sua composição material.

Apresentam-se a seguir alguns exemplos de entradas aceitáveis:

Classe 6: *Estores de exterior metálicos*
Estores metálicos externos como parte de um edifício para fins de segurança.

Classe 17: *Cortinas de segurança em amianto* (o material e a finalidade determinam a classificação).

Classe 19: *Estores de exterior, não sendo metálicos ou em matérias têxteis.* (Estes artigos são provavelmente em madeira).

Classe 20: *Estores de lamelas para interior*
Persianas venezianas e verticais para janelas
Estores de interior para janelas
Estores de interior para janelas [mobiliário]
Cortinas de bambu
Estores em papel
Cortinas de contas para a decoração.

Classe 24: *Estores de exterior em tecido.*

² Tradução literal do inglês.

A grande maioria das cortinas inscreve-se na classe 24, pois a maioria das cortinas domésticas (por vezes designadas de «reposteiros») são feitas em matérias têxteis ou plásticas.

Há que tomar cuidado com quaisquer referências a fachadas-cortina ou paredes divisórias. Estas expressões prendem-se com um tipo de técnica de construção relacionada com edifícios, e os produtos que lhes estão associados são materiais de construção pertencentes à classe 6 (no caso de produtos metálicos) ou à classe 19 (no caso de produtos não metálicos).

Fabrico por encomenda /fabrico para terceiros

Ver *serviços de fabrico*.

Serviços de dados

A expressão não pode ser aceite por si só. Tem de ser qualificada.

O fornecimento de dados pode inscrever-se em várias classes, consoante a forma como os dados são fornecidos, ou a natureza dos dados a fornecer. Em cada caso, haverá que indicar a natureza exata do serviço a prestar. O termo *fornecimento de dados* não é suficiente. Seguem-se exemplos de termos aceitáveis e da sua classificação respetiva:

Classe 44: *Fornecimento de dados (informações) relacionados com a utilização de produtos farmacêuticos.*

(Isto diria respeito ao fornecimento sistematizado de dados, que apenas poderia ser interpretado por alguém com formação médica especializada.)

Classe 45: *Fornecimento e interpretação de dados relacionados com o rastreamento de animais.*

(Isto diria respeito a serviços relacionados com a localização de um animal perdido ou roubado. Se os dados se destinassem a outros fins, a inscrição seria noutras classes, por exemplo, na classe 42, para fins de medição ou científicos.)

Serviços de conceção

Os *serviços de conceção* propriamente ditos pertencem à classe 42.

Os termos *conceção de publicidade* e *conceção de nomes comerciais* pertencem ambos à classe 35, pois ambos fazem parte dos serviços de publicidade.

Do mesmo modo, os termos *design paisagístico*, *design floral*, *conceção de relva e planificação* e *design de jardins* inscrevem-se na classe 44, pois são serviços hortícolas.

Serviços de digitalização de imagens

O termo *serviços de digitalização de imagens* foi suprimido da classe 41 na 10.^a edição da Classificação de Nice. Por conseguinte, o termo não pode ser aceite na classe 41 sem ser explicitado. Isto porque a digitalização de imagens pode ser classificada em mais do que uma classe, consoante o domínio a que o serviço diz respeito (por exemplo, médico, tecnologia da informação, fotografia).

Entre os termos aceitáveis, incluem-se os seguintes:

- *Digitalização de imagens (edição fotográfica)* na classe 41
- *Serviços de imagiologia médica* na classe 44
- *Digitalização de imagens (Serviços de TI (tecnologias de informação))* na classe 42.

Produtos descarregáveis

Todos os materiais descarregáveis pertencem à classe 9. Isso inclui publicações, músicas, toques telefónicos, imagens, fotografias, filmes e extratos de filmes. O resultado do descarregamento é que o material é capturado para as unidades ou memória de um computador, telefone ou PDA, onde funciona independentemente da sua fonte. Estes produtos descarregáveis são também denominados *produtos virtuais*, e todos eles podem ser comercializados.

Eletricidade e energia

O que se segue é um guia de alguns dos produtos e serviços que estão relacionados com a eletricidade.

Classe 4: *Energia elétrica.*

Classe 7: *Geradores de eletricidade.*

Classe 9: *Aparelhos e instrumentos para a condução, comutação, transformação, acumulação, regulação ou controlo da corrente elétrica*
Células solares para produção de eletricidade
Células e módulos fotovoltaicos.

Classe 36: *Corretagem de eletricidade* (ver também a nota sob *serviços de corretagem*).

Classe 39: *Distribuição de eletricidade*
Armazenamento de eletricidade.

Classe 40: *Produção de eletricidade.*

Ver energia solar.

Aparelhos eletrônicos e elétricos

O termo *aparelhos/dispositivos/instrumentos eletrônicos e elétricos* é demasiado vago para efeitos de classificação. Não é aceitável em nenhuma classe de produtos, e deve ser explicitado.

De referir que também são consideradas demasiado vagas as explicitações de *aparelhos/dispositivos/instrumentos eletrônicos e elétricos* a seguir enunciadas:

- para controlar o ambiente
- para uso doméstico
- para uso em salões de cabeleireiro.

Cigarros eletrônicos

Para efeitos de classificação, os *cigarros eletrônicos* são aceitáveis apenas na classe 34, mesmo que sirvam um objetivo médico. As partes não eletrônicas deste tipo de cigarros, como os cartuchos, atomizadores e substâncias aromáticas, também são classificadas na classe 34.

As peças eletrônicas, como as baterias e o circuito controlado por um microcomputador para cigarros eletrônicos, não são aceitáveis nessa classe e pertencem – como de costume - à classe 9.

Franchising/franquia

O verbo «franchise» (franquiar) significa dar ou vender uma franquia a terceiros. Como substantivo, «franchise» (franquia) significa «a autorização concedida por uma empresa a um indivíduo ou um grupo para vender os seus produtos ou serviços numa determinada zona»³ (*Oxford English Dictionary*).

O Instituto não aceita os termos *serviço de franquia* ou *serviços de franchising*, na classe 35, sem qualquer especificação adicional. Para serem aceitáveis, carecem de clarificação. Por exemplo:

Classe 35: *Serviços de assessoria empresarial relacionados com franchising.*

Classe 36: *Serviços de financiamento relacionados com franchising.*

Classe 45: *Serviços jurídicos relacionados com franchising.*

Sistemas de GPS – localização, rastreamento e navegação

Os sistemas de posicionamento global (GPS) e navegação por satélite (classe 9) fornecem serviços de localização, rastreamento e navegação, de modo a prestar informações aos consumidores.

³ Tradução literal do inglês.

O modo mais fácil de classificar estes serviços consiste em dividi-los entre os serviços que fornecem as telecomunicações que os operam (classe 38) e os serviços que fornecem informações através do dispositivo de GPS. A gama de informações fornecidas vai além da mera informação sobre o itinerário de viagem (classe 39). Pode incluir informações sobre restaurantes e alojamento (classe 43), estabelecimentos comerciais (classe 35) ou números de telefone (classe 38).

A utilização de dispositivos de GPS em relação à circulação de veículos e pessoas também pode levar à classificação em diversas classes. Já aqui foram mencionados os serviços de planeamento de rotas (classe 39). Esta classificação é extensiva às empresas de logística e de transporte de mercadorias que controlam o posicionamento dos seus veículos através da utilização desses dispositivos.

Os sistemas de GPS também podem ser utilizados juntamente com outra tecnologia, para localizar a fonte de um sinal de telefonia móvel. Se isto for feito no âmbito de um serviço de telecomunicações, insere-se na classe 38. Se, todavia, fizer parte de um serviço de investigação criminal, insere-se na classe 45.

Existem outros serviços que podem ser associados aos serviços suprarreferidos. Por exemplo, a criação de mapas para sistemas de GPS pertence à classe 42. As aplicações descarregáveis que executam o serviço ou fornecem «vozes» alternativas inscrevem-se na classe 9. Os serviços retalhistas para fornecimento das aplicações descarregáveis pertencem à classe 35.

Os exemplos que se seguem mostram como estes e outros termos devem ser classificados.

Classe 35: Compilação e fornecimento de informações de diretórios comerciais relativas a prestadores de serviços de navegação por sistema de posicionamento global (GPS).

Classe 38: Transmissões por satélite
Fornecimento a assinantes públicos de informações de diretórios sobre serviços de navegação por sistema de posicionamento global (GPS)
Fornecimento de acesso a informações gerais fornecidas por transmissão via satélite
Serviços de telecomunicações para localização e rastreio de pessoas e objetos
Rastreio de telefones móveis através de sinais de satélite
Localização de telefones móveis através de sinais de satélite
Fornecimento de acesso a serviços de navegação por sistema de posicionamento global (GPS) através de transmissão via satélite
Transmissão via satélite dos dados de navegação.

Classe 39: Prestação de serviços de navegação por sistema de posicionamento global (GPS)
Prestação de serviços de informação de tráfego através de transmissão via satélite
Fornecimento de informações sobre vias rodoviárias através de transmissão via satélite
Serviços de localização de veículos e mercadorias para fins de logística
Serviços de rastreio de veículos e mercadorias para fins de logística.

Classe 42: *Fornecimento de informações meteorológicas por transmissão via satélite*
Criação de mapas para sistemas de posicionamento global (GPS).

Classe 45: *Fornecimento de informações de diretório sobre serviços públicos e civis para navegação por sistema de posicionamento global (GPS)*
Seguimento e localização de pessoas desaparecidas por transmissão via satélite
Localização de pessoas portadoras de dispositivos de identificação eletrônicos
Serviços de rastreio de veículos para fins de segurança
Serviços de localização de veículos para fins de segurança.

Modelação do cabelo

A maioria dos *aparelhos elétricos e não elétricos para pentear o cabelo* são classificados na classe 8 (por exemplo, *ferros elétricos para ondular os cabelos, pinças para o cabelo* [instrumentos manuais não elétricos], *ferros para frisar o cabelo*, etc.). À exceção dos seguintes:

Classe 26: *Rolos elétricos para o cabelo* (por exemplo, CARMEN™ CURLERS).

Classe 26: *Rolos para o cabelo.*

Classe 11: *Secadores de cabelo.*

Classe 21: *Pentes e escovas* (não elétricos e elétricos).

Serviços de locação

Ver *serviços de aluguer.*

Serviços de ajuda humanitária

A prática do Instituto relativa aos *serviços de ajuda humanitária* é a mesma que para os *serviços de beneficência*: a natureza dos serviços deve ser explicitada (ver *serviços de beneficência*).

Serviços de Internet, serviços em linha

O termo *serviços de Internet* não é suficientemente claro nem preciso para ser aceite seja em que classe for. Deve ser definido de forma mais explícita.

Há toda uma gama de serviços, prestados por indivíduos e empresas a outros indivíduos e empresas, relacionados com a criação, operação e manutenção de sítios Web, os quais estão cobertos por entradas adequadas num determinado número de classes.

Existe uma gama ainda mais ampla de serviços fornecidos aos clientes por meio de telecomunicações, incluindo a Internet. Através da Internet, é possível fazer compras,

obter aconselhamento bancário, aprender uma nova língua, ou ouvir uma estação de rádio «local» situada no outro lado do mundo.

Regra geral, é aplicável o sistema de Classificação de Nice, independentemente de o serviço ser prestado presencialmente, em instalações dedicadas ao fim em questão, por telefone, em linha a partir de uma base de dados, ou a partir de um sítio Web.

Entre os termos aceitáveis, incluem-se os seguintes:

Classe 35: *Serviços de publicidade prestados através da Internet.*

Classe 36: *Serviços bancários on-line.*

Classe 38: *Fornecedores de serviços de Internet.*

Classe 41: *Serviços de jogos on-line.*

Classe 42: *Prestação de serviços de apoio on-line a utilizadores de programas de computador.*

Classe 45: *Serviços de redes sociais on-line.*

Kits e conjuntos

É comum no comércio determinados produtos serem vendidos em grupos de mais de uma unidade. Se os artigos forem todos iguais, por exemplo, um pacote de três escovas de dentes, a classificação é simples. Contudo, o grupo de produtos pode por vezes ser constituído por componentes de outro artigo, ou ter uma função que não é definida pelos produtos individualmente considerados. Estes grupos de produtos têm, por vezes, nomes coletivos, como kit ou conjunto. Estas pequenas palavras podem ter um grande impacto a nível (1) da aceitabilidade enquanto grupo de produtos, e (2) da classificação adequada.

Um kit pode significar:

1. um conjunto de peças prontas para serem transformadas em algo (por exemplo, *um kit para um modelo de avião*), ou
2. um conjunto de ferramentas ou equipamentos destinados a serem utilizados para um fim específico (por exemplo: *um kit de primeiros socorros*).

Um conjunto consiste num determinado número de artigos considerados como um grupo. Pode ter um número definido ou não (por exemplo, *um conjunto de chaves, um conjunto de panelas, um conjunto de tacos de golfe, um conjunto de talheres*).

Os *kits* figuram na Classificação de Nice, por exemplo, como:

Classe 3: *Estojos de cosmética.*

Classe 5: *Caixas de primeiros socorros* (entendidas como um grupo de pensos e tratamentos).

Acontece por vezes que os produtos individuais que compõem o kit ou o conjunto seriam, normalmente, classificados em mais do que uma classe. O Instituto não se opõe, porém, à aceitação de tais termos coletivos, contanto que façam sentido e/ou sejam de uso comum.

Ao determinar a classificação correta de um kit ou um conjunto, é necessário compreender uma de duas coisas: para que fim o kit vai ser usado ou, em alternativa, se se vai fazer ou construir algo a partir dos seus componentes, o que constituirá o produto acabado.

Seguem-se exemplos de termos aceitáveis:

Classe 8: *Estojos de manicura e pedicura.*

Classe 9: *Kits de mãos livres para telefones.*

Classe 12: *Kits para a reparação de câmaras de ar* (para reparar uma peça de veículo que está na classe 12).

Classe 27: *Kits para fazer tapetes.*

Classe 28: *Kits de modelos de montar em miniatura [brinquedos]*
Conjuntos de modelos para brincar.

Classe 32: *Kits para o fabrico de cerveja.*

Classe 33: *Kits para o fabrico de vinho.*

Leasing

Nas observações gerais da Classificação de Nice, lê-se: «Os serviços de *leasing* são análogos aos serviços de aluguer e, portanto, devem ser classificados da mesma forma. No entanto, o financiamento para compra a prestações ou para contratos de locação é classificado na classe 36 como um serviço financeiro».

Ver também *serviços de aluguer.*

Encomenda postal

Ver *serviços de venda a retalho e por grosso.*

Manuais (para computadores, etc.)

Os artigos eletrónicos, como computadores, impressoras, fotocopiadoras e outros, são frequentemente entregues como novos produtos ao cliente acompanhados de uma lista de instruções de funcionamento. As instruções podem ser em formato de papel (impresso) ou em formato eletrónico, como a gravação num disco ou um documento descarregável ou não descarregável disponível no sítio Web do fabricante.

Seguem-se alguns exemplos:

Classe 9: *Software ou hardware e manuais conexos em formato eletrónico, vendidos em conjunto com os mesmos.*

Classe 16: *Manuais vendidos em conjunto com software ou hardware.*

Serviços de fabrico

O fabrico é considerado um serviço apenas quando é realizado para terceiros, e deve ser definido como tal. O fabrico por encomenda e numa base pontual de determinados produtos exclusivos, por exemplo, um barco à vela ou um automóvel desportivo, executado por um especialista na matéria, corresponde à classe 40. A construção personalizada de, por exemplo, unidades de cozinha feitas por medida, pertence à classe 40, mas a respetiva instalação inscreve-se na classe 37.

Serviços noticiosos

Os *serviços de agências de informações [notícias]* correspondem à classe 38. Consistem essencialmente numa plataforma de ligação ou um ponto de recolha através do qual os jornalistas e não só podem depositar ou obter materiais de interesse jornalístico (sob a forma de histórias, guiões ou fotografias). Não desempenham qualquer outra função, como sejam serviços de edição ou de verificação.

Os *serviços de reportagens de informação* pertencem à classe 41. As notícias não têm fronteiras, o assunto pode ser qualquer um.

Apresentam-se a seguir outros exemplos:

Classe 38: *Serviços de transmissão de notícias.*

Classe 40: *Impressão de jornais.*

Classe 41: *Apresentação de notícias (programas)*
Publicação de notícias
Edição de notícias.

No que respeita às publicações eletrónicas de notícias, os «podcasts» de notícias, excertos de notícias, noticiários e publicações de notícias descarregáveis inscrevem-se, todos eles, na classe 9.

Serviços em linha

Ver *serviços de Internet.*

Encomenda de serviços

A *encomenda de produtos/serviços para terceiros* pode ser aceite na classe 35 como um serviço comercial/trabalho de escritório. Há indivíduos e empresas que prestam serviços que consistem no fornecimento de soluções para uma diversidade de

problemas em nome de terceiros. A título de exemplo, se tiver uma torneira com uma fuga que tem de ser reparada, o intermediário (prestador do serviço) arranjar-lhe-á um canalizador para executar esse serviço. Nestes casos, a classificação é análoga à da entrada da Classificação de Nice *serviços de fornecimento para terceiros [compra de produtos e serviços para outras empresas]*.

Preparações para perfumar e refrescar o ar

Existem preparações (perfumes) que servem simplesmente para disfarçar odores desagradáveis e outras (desodorizantes) que quimicamente «envolvem» e removem os odores desagradáveis. Estas preparações e os respetivos aparelhos são corretamente classificados como se segue:

Classe 3: *Preparações para perfumar o ar*
Incenso
Pot-pourris [fragrâncias]
Saquetas para perfumar roupa
Madeiras aromáticas
Produtos para fumigações [perfumes]
Sprays para interiores.

Classe 5: *Preparações desodorizantes para o ambiente*
Produtos para a purificação do ar.

Classe 11: *Aparelhos para a desodorização do ar.*

Entre outros produtos que libertam odores agradáveis, há a referir as *velas perfumadas*, incluídas na classe 4 (em que a libertação de perfume é uma característica secundária), e o *papel perfumado para forrar gavetas* (incluído na classe 16 por analogia com os *materiais de embalagem*).

Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos

A indicação genérica *serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos* não é suficientemente clara nem precisa, pelo que não será aceite pelo Instituto (ver também ponto 3.4.2).

O requerente deverá descrever o serviço de forma mais explícita.

Existem muitos serviços pessoais e sociais que são classificáveis mas que pertencem a outras classes que não a classe 45. Entre eles incluem-se os seguintes:

Classe 36: *Serviços relacionados com seguros pessoais* (como seguros de vida).

Classe 41: *Serviços de ensino [educação] personalizados.*

Classe 44: *Serviços médicos personalizados.*

Classe 45: *Segurança/escolta pessoal*
Serviços de consultadoria relativos à estética visual pessoal
Serviços de guia turístico personalizados
Serviços de compras personalizadas.

Produtos em metais preciosos

A indicação genérica *produtos em metais preciosos ou revestidos nestas matérias, não incluídos noutras classes*, correspondente à classe 14, não é suficientemente clara nem precisa, pelo que não será aceite pelo Instituto (ver também ponto 3.4.2). O requerente deverá descrever os produtos de forma mais explícita.

Importa ser cauteloso ao classificar os artigos feitos em metais preciosos.

Historicamente, quase todos os artigos feitos em metais preciosos ou revestidos nessas matérias eram agrupados na classe 14. Considerava-se que o material influía na motivação da compra dos artigos, o que por sua vez determinava a classe em que os mesmos eram incluídos.

Desde 1 de janeiro de 2007, a classificação de inúmeros artigos que teriam sido incluídos na classe 14 foi redefinida. A reclassificação dos artigos tem por base a sua função, não o material de que são feitos.

Seguem-se exemplos de artigos classificados de acordo com a sua função ou finalidade:

Classe 8: *Cutelaria em metais preciosos.*

Classe 16: *Aparos em ouro para escrever.*

Classe 21: *Bules de chá em metais preciosos*

Classe 34: *Caixas de cigarros e charutos feitas em metais preciosos.*

Vestuário de proteção

Nos casos em que as peças envergadas (ou por vezes utilizadas) têm como função **principal** a prevenção de lesões graves e/ou permanentes ou da própria morte, ou em que essa proteção é oferecida contra, por exemplo, o contacto com ou a exposição a temperaturas extremas, produtos químicos, radiação, incêndio ou riscos ambientais ou atmosféricos, esses artigos pertencem à classe 9.

São exemplos de tais artigos de proteção os capacetes utilizados na construção civil, bem como os utilizados pelos agentes de segurança, cavaleiros, motociclistas e jogadores de futebol americano. Os coletes à prova de bala, os sapatos com biqueira de metal, os coletes à prova de fogo e as luvas em metal dos talhantes são exemplos desses: não são vestuário enquanto tal. Os aventais, blusas e macacões que se limitam a proteger contra manchas e sujidade não se inscrevem na classe 9, mas sim na classe 25 como vestuário em geral. Os artigos desportivos de proteção (com exceção dos capacetes) inscrevem-se na classe 28: nenhum destes protege contra a perda de vida ou a perda de um membro.

Serviços de aluguer

Os serviços de aluguer ou de locação são classificados, em princípio, na mesma classe que os serviços prestados. Por exemplo, o aluguer de automóveis inscreve-se na classe 39 (transporte), o aluguer de telefones na classe 38 (telecomunicações), o aluguer de máquinas de venda automática na classe 35 (serviços de venda a retalho). O mesmo princípio se aplica aos *serviços de leasing*, que figuram na TMclass em todas as classes de serviços.

Serviços de venda a retalho e por grosso

Um serviço de venda a retalho é definido como «a ação ou negócio de venda de produtos em quantidades relativamente pequenas para uso ou consumo»⁴ (*Oxford English Dictionary*). Isto define o âmbito dos serviços abrangidos por este termo.

Na nota explicativa relativa aos serviços incluídos na classe 35 da Classificação de Nice, figura a indicação de que a expressão *agrupamento para terceiros de produtos diversos (exceto o seu transporte) permitindo ao consumidor vê-los ou comprá-los comodamente* é aceitável na classe 35. Os *serviços de venda a retalho* são classificados por analogia com esta entrada.

Contudo, no que respeita aos *serviços de venda a retalho* ou serviços semelhantes na classe 35 relativos à venda de produtos, como os serviços de venda por grosso, os serviços de encomenda postal ou os serviços de comércio eletrónico, o Instituto aplica o estabelecido no acórdão de 07/07/2005 no processo C-418/02, «Praktiker»: o termo *serviços de venda a retalho* só é aceitável nos casos em que o tipo de produtos objeto da venda é especificado. Para informações mais pormenorizadas, ver a Comunicação n.º 7/05 do Presidente do Instituto.

Se a natureza do local em que os produtos são vendidos for suficientemente específica para permitir o reconhecimento da categoria dos produtos, a indicação do mesmo também será aceite. Entre as formulações aceitáveis, incluem-se as seguintes:

- *Serviços de venda a retalho relacionados com lojas de roupa*
- *Serviços de venda a retalho relacionados com centros de jardinagem*
- *Serviços de venda a retalho relacionados com padeiros.*

Como se pode ler na Comunicação do Presidente, a expressão *serviços de venda a retalho de um supermercado* e, por extensão, *serviços de venda a retalho de um grande armazém* e outras similares não são aceitáveis, visto que os produtos a vender não são especificados.

A 10.^a edição da Classificação de Nice (versão de 2013) inclui *serviços de venda a retalho ou por grosso de produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos e outros de uso medicinal*, o que mostra como os termos podem ser formulados.

⁴ Tradução literal do inglês.

Apresentam-se a seguir alguns exemplos de categorias de produtos consideradas demasiado vagas para efeitos de classificação:

- *Artigos de merchandising*
- *Artigos de comércio equitativo*
- *Acessórios relacionados com estilo de vida*
- *Artigos para presentes*
- *Lembranças*
- *Artigos para colecionadores*
- *Artigos para o lar.*

Seguem-se exemplos de categorias de produtos não aceitáveis no âmbito da venda a retalho, por serem considerados como um serviço pertencente a uma classe diferente:

- *Produtos financeiros* – trata-se na realidade de serviços financeiros, classificados na classe 36.
- *Bilhetes de lotaria* – trata-se de serviços de lotaria, classificados na classe 41.
- *Bilhetes avião* – fazem parte dos serviços de agência de viagens, classificados na classe 39.

Por último, não são aceitáveis os serviços de venda a retalho relativos às indicações gerais não aceitáveis dos títulos de classe (ver ponto 3.4.2) da Classificação de Nice. Por exemplo, o Instituto não aceitaria o termo *serviços de venda a retalho de máquinas*. No entanto, o termo *serviços de venda a retalho relacionados com máquinas agrícolas* já é suficientemente preciso e, por conseguinte, é aceitável.

A especificação dos produtos por meio de expressões como «incluindo, em particular, por exemplo, apresentando, nomeadamente, tais como» não é suficientemente precisa, uma vez que todas essas expressões significam, em princípio, «por exemplo». Elas não limitam os produtos indicados a seguir. Por conseguinte, as expressões suprarreferidas devem ser substituídas por «nomeadamente» ou «sendo», expressões estas que limitam os produtos que se lhes seguem.

Localização por satélite

Ver sistemas de GPS – localização, rastreamento e navegação.

Conjuntos

Ver kits e conjuntos.

Serviços de redes sociais

O termo *serviços de redes sociais* é aceitável na classe 45. Seria considerado um serviço personalizado que inclui a identificação e a apresentação de pessoas com afinidades entre si, para fins sociais.

Existem outras vertentes do setor das «redes sociais» que seriam adequadas a outras classes que não a classe 45. Por exemplo:

Classe 38: *Serviços relacionados com fóruns [salas de conversação] para redes sociais*
Disponibilização de salas de conversação on-line.

Edição de programas informáticos

A *edição de programas informáticos* pertence à classe 41. Uma editora de software é uma editora que trabalha no setor do software, entre o promotor e o distribuidor. A *edição*, de acordo com a sua definição, inclui a *edição de jornais* e a *edição de software*.

Energia solar

A energia solar provém do sol e é convertida em calor ou eletricidade.

Os produtos relacionados com a produção e armazenamento de eletricidade a partir da energia solar são classificados na classe 9.

Os produtos relacionados com a produção e armazenamento de calor a partir da energia solar são classificados na classe 11.

Os serviços relacionados com a produção de eletricidade a partir da energia solar são classificados na classe 40.

Classe 9: *Células fotovoltaicas*
Painéis, módulos e células solares.

Classe 11: *Coletores solares [aquecimento].*

Classe 40: *Produção de energia.*

Ver eletricidade e energia.

Serviços de armazenamento

Ver serviços de recolha e armazenamento.

Fornecimento de...

Há que ter cuidado com a aceitação desta expressão nos casos em que é usada para qualificar os serviços. Ela é aceitável em algumas circunstâncias, por exemplo, no *fornecimento de eletricidade*, na classe 39, caso em que está muitas vezes estreitamente associada à *distribuição*. Também é aceitável nos *serviços de catering para o fornecimento de refeições* (na classe 43), pois o material a fornecer e a natureza do serviço são ambos indicados.

Na expressão *fornecimento de software* (na classe 42), não está claro quais são os serviços prestados. Embora esta classe inclua os serviços de *design, leasing, atualização e manutenção de software*, não é claro se alguns desses serviços estão incluídos no termo geral *fornecimento*. A palavra é frequentemente utilizada como um sinónimo aparente de serviços de venda a retalho, mas a classe 42 não inclui esses serviços, que pertencem à classe 35.

Sistemas

Eis outro termo que pode ser demasiado pouco claro ou demasiado impreciso para ser aceite.

É aceitável apenas quando é qualificado de uma forma que tenha um significado claro e inequívoco, como nos exemplos seguintes:

Classe 7: *Sistemas de escape.*

Classe 9: *Sistemas de telecomunicações*
Sistemas informáticos
Sistemas de alarme.

Classe 16: *Sistemas de arquivo.*

Bilhetes (de viagem, para eventos recreativos, etc.)

Um bilhete é uma «promessa de fornecimento» em relação a um serviço, um serviço de reserva, ou um direito a um serviço. Seguem-se alguns exemplos:

Classe 39: *Emissão de bilhetes de avião.*

Classe 41: *Serviços de bilheteira.*

De referir que os bilhetes não são considerados produtos de venda a retalho incluídos na classe 35.

Jogos de vídeo

Ver jogos de computador.

Ambiente virtual

O termo *fornecimento de um ambiente virtual* não é suficientemente claro nem preciso, pois pode estar relacionado com diferentes domínios de atividades e classes. Deve ser definido de forma mais explícita.

Entre os termos aceitáveis, incluem-se os seguintes:

Classe 38: *Fornecimento de uma sala de conversação virtual*
Fornecimento de acesso a um ambiente virtual.

Classe 42: *Alojamento de um ambiente virtual*
Manutenção de um ambiente virtual.